



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.323 , DE 02 DE JANEIRO DE 1998.

Proíbe aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas a venda de tinta “Spray” para menores de dezoito (18) anos, estabelece sanções aos pinchadores, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere no Inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica proibida aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas ou jurídicas em geral, a venda de tinta acondicionada em recipiente de pressão (tinta Spray), para menores de dezoito (18) anos de idade, no município de Porto Velho.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, os estabelecimentos e pessoas mencionadas no Artigo anterior que negociarem tinta Spray, deverão exigir apresentação de Carteira de Identidade e emitir nota fiscal ao consumidor, onde constarão obrigatoriamente o nome e o endereço completo do adquirente.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições estabelecidas nos Artigos precedentes, sujeita o infrator à multa de duzentas (200) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), que será cobrada em dobro nos casos de reincidência e, se novamente houver reincidência, será cancelado o alvará de funcionamento, independentemente da multa prevista neste Artigo.

Art. 4º. As pessoas que foram surpreendidas pichando muros, casas, prédios, bancos de praças, abrigos de paradas de ônibus, imóveis do patrimônio público, monumentos e outros bens públicos ou particulares sem autorização do proprietário, ficarão sujeitas à multa de duzentas (200) UFIR's, independentemente da indenização pelas despesas e custas de restauração.

Parágrafo único – Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custas da restauração cabem aos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º. A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Fundação Instituto Meio Ambiente – FIMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Vice-Prefeito do Município

TÂNIA OTTO OLIVEIRA
Procuradora Geral em Exercício